



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA LEITE &
LIMA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa Leite & Lima Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.827.650/0001-33, Inscrição Estadual nº (isenta), situada a QD. 906 SUL, AV. LO 23, LOTE 01, CEP 77.023-392 - Palmas/TO, Telefone: (63) 3214-184 / (63) 8465-8146. doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário o Senhor **NATANAEL LEITE LIMA**, portador do RG nº 912.282-SSP/TO, CPF nº 027.295.781-02, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.38769/2016-65**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2017**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, realizada nos termos dos Decreto nº 2.271/97, na Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 116/2003, Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Lei nº 8666/1993; IN 02/2008; IN 03/2009; IN 05/2009; IN 01/2010; IN 06/2013; NR 33 e NR 35, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, descorpinização referente ao controle de animais sinantrópicos: abelhas (*Apis mellifera*), aranhas (*Phoneutria sp*; *Lycosa sp.* e *loxosceles sp.*), baratas (*periplaneta americana* e *blattella germanica*) bicho de pé (*tunga penetrans*), camondongos (*mus musculus*), carrapato (*rhhipicephalus sp.* e *amblyomma sp.*), cupins (*cryptotermes brevis*, *coptotermes havillandi*), brocas de madeira (*lyctus lineares*, *lyctus bruneus*), escorpiões (*bothriurus bonariensis*, *tityus serrulatus*, *tityus bahiensis*), formigas (*iridomyrmex sp.*), lacraias (*scolopendra*), lesmas (*mollusca*), morcegos (*microchiroptera*), moscas (*musca doméstica*), mosquitos (*culex quinquefasciatus*, *aedes aegypti* e *aedes albopictus*), percevejos de leite (*cimex lectularis*), pombos (*columbia livia*).

Natan

pulgas (ctenocephalides canis, ctenocephalides felis, xenopsylla cheopis, pulex irritans), ratas (rattus norvegicus), ratos de telhado (rattus rattus), taturanas (lonomia obliqua), traças (ctenolepisma ciliata), vespas marimbondos (vespidae) entre outros que possam ter relação danosa à saúde pública – utilizando estes serviços e outros meios que se fizerem necessários, nas áreas e edificações dos Campi da Fundação Universidade Federal do Amapá, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.3. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

2.4. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

2.5. A **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos preços de mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP	
Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02 Jardim Marco Zero. Macapá - AP CEP 68.903-419.
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova. Santana - AP CEP 68.928-280
Campus Binacional	Rodovia BR-156, 3051 - Bairro Universidade. Oiapoque - AP CEP 68.980-000.
Campus Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n - Bairro União. Mazagão - AP CEP 68.940-000.
Campus Amapá	Ramal da Bacabinha, 450 - Bairro Nova Esperança. Amapá - AP, CEP 68.950-000
Campus Laranjal do Jarí	Av. Mazagão, 105 - Bairro Castanheira. Laranjal do Jarí - AP CEP 68920-000.

Campus Tartarugalzinho	BR 156 S/N – Tartarugalzinho - AP
Campus Calçoene	Rua Roberto Paulo de Jesus S/N– Lote 46 Setor 04 Quadra 04 - Calçoene - AP

CLAUSULA QUARTA - DAS ÁREAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpinização serão prestados nas áreas do Campus Marco Zero no Município de Macapá, Campus Santana no Município de Santana e Campus Mazagão, Município de Mazagão.

4.2. As áreas consistem em estimativas a serem desinsetizada, dedetizada, descupinizada, desratizada e descorpinizada no curso da execução do contrato, uma vez que algumas medições constantes nos quadros especificados no termo de referencia, indicam prédios em reforma/construção. Desta forma, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento apenas daquelas áreas no qual foi efetivamente realizado o serviço.

4.3. Os serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpinização serão prestados nas áreas do Campus Binacional no Município de Oiapoque, Campus Calçoene no Município de Calçoene. Campus Amapá no Município de Amapá, Campus Tartarugalzinho, no município de Tartarugalzinho e Campus Jari, no município de Laranjal do Jari, conforme consta no item 4.2. do termo de referência.

CLAUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão de obra, necessários à realização dos serviços.

5.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

5.3. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Prefeitura da **CONTRATANTE**.

5.4. Os quantitativos estimados de áreas à receberem os serviços encontram-se no ITEM 4 do Termo de Referencia parte integrante deste contrato.

5.5. Não serão admitidos valores de serviços superiores ao da **CONTRATANTE**;

5.5. A conferência para o recebimento do serviço deverá ser feita pelo preposto da **CONTRATADA** e fiscal da **CONTRATANTE**, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre o serviço e cópia da Nota Fiscal assinada por ambos ao fiscal do contrato.

5.6. Após a aprovação da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, autorizada pela **CONTRATANTE**;

5.7. A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de plantão para os serviços necessários de serem iniciados em no máximo 06 (seis) horas, salvo em casos devidamente especificado na **ORDEM DE SERVIÇO**;

5.8. Compete à **CONTRATADA**, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços.

5.9. Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a **CONTRATANTE**, a quem caberá os esclarecimentos.

5.10. As anotações registradas pela Fiscalização e não contestadas pela **CONTRATADA** no prazo de 48(quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.2. Todos os funcionários da **CONTRATADA** para a execução dos serviços deverão estar com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, tais como: óculos de proteção, luvas, botas, máscaras, roupa impermeável apropriada e outros pertinentes, sob pena da realização dos serviços não ser permitida.

6.3. A **CONTRATADA** também deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para representantes da **CONTRATANTE** e/ou funcionários que poderão estar presentes no dia da aplicação.

6.4. Os produtos utilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

6.5. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos alunos da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 337.239,78 (Trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme estabelecido nos quadros abaixo.

LOTE 01					
SERVIÇOS	Quant. (m ²)	VALOR UNITARIO (R\$/m ²)	VALOR TOTAL	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpionização a ser prestado no Campus Marco Zero no Município de Macapá, Campus Santana no Município de Santana e Campus Mazagão, Município de Mazagão.	62.991,73	1,4399	90.701,79	3	272.105,37
VALOR TOTAL LOTE 01 – R\$				272.105,37	

LOTE 02					
SERVIÇOS	Quant (m ²)	VALOR UNITARIO (R\$/m ²)	VALOR TOTAL	PERIODICIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL
Serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpionização a ser prestado no Campus Binacional no Município de Oiapoque, Campus Calçoene no Município de Calçoene, Campus Amapá no Município de Amapá, Campus Tartarugalzinho , no município de Tartarugalzinho e Campus Jari , no município de Laranjal do Jari.	8.684,59	2,50	21.711,47	3	65.134,41
VALOR TOTAL LOTE 02 – R\$				65.134,41	
VALOR TOTAL REGISTRADO				337.239,78	

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Contrato, de acordo com as normas da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 8.3. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato;
- 8.4. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.

Natana

CLAUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico e/ou biológico utilizado;

9.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

9.3. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

9.4. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a **CONTRATADA** corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**;

9.5. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar o exigir à substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

9.6. Os funcionários da **CONTRATADA**, quando em serviço nos Edifícios da **CONTRATANTE**, usarão uniformes que identifique a **CONTRATADA**, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

9.7. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela **CONTRATANTE** através do Setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;

9.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados, após a conclusão do serviço e não contendo rasuras ou imperfeições;

9.11. A **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de regularizar todo descarte de resíduos líquidos e sólidos nos locais adequados para esse tipo de descarte.

9.12. Ficará por conta da **CONTRATADA** o pagamento de taxas, certificações e elaborações de documentos a serem exigidos com a finalidade de certificação do destino de resíduos líquidos e sólidos.

Natã

5/2021

9.13. Ficará por conta de a **CONTRATADA** encontrar um lugar apto e homologado para o descarte de resíduos líquidos e sólidos, sendo que este custo deverá estar incluso no valor do serviço ofertado.

9.14. A **CONTRATADA** deverá seguir a legislação local pertinente para o descarte dos resíduos e efluentes líquidos e sólidos e enviar os comprovantes do descarte juntamente com as Notas fiscais.

9.15. A **CONTRATADA** deverá atender aos Requisitos da Resolução RDC nº 52/2009 de 22/10/2009 – Serviço Controle de Pragas (Dedetização).

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado para tal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.6. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

Natan

10.7. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** será punido com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 apresentação de documentação falsa.

11.1.2. retardamento da execução do objeto.

11.1.3. falhar na execução do contrato.

11.1.4. fraudar na execução do contrato.

11.1.5. comportamento inidôneo.

11.1.6. declaração falsa.

11.1.7. fraude fiscal.

Obs. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Para condutas descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.3. Para condutas descritas nos itens **11.1.2 e 11.1.3** e será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

11.3.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.4. Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Natanael

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da UNIFAP utilizadas, por ocorrência e por dia de dano/prejuízo.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
08	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
13	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
14	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

11.5.1. Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto no item 0. deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 16.861,98 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** correspondente a 5% do valor do Contrato, cabendo-lhe optar por quaisquer das modalidades elencadas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A garantia visa cobrir eventuais faltas de pagamentos pela **CONTRATADA**, com relação à: prejuízos ou danos causados a **CONTRATANTE**; prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**, da qual possa resultar a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**; toda e qualquer multa contratual; débitos da **CONTRATADA** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições, verbas rescisórias etc; quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país, inclusive aquelas que possam gerar a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. O descumprimento do prazo implicará em multa diária por atraso de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 5%. Após atraso superior a 30 dias, considera-se ocorrido inadimplemento do contrato para fins de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho do serviço recebido serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais à fiscalização.

13.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Natana

50/10

13.3. A **CONTRATANTE** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a **CONTRATADA**.

13.5. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação dos requisitos de habilitação na licitação, averiguada no dia do pagamento.

13.6. Às empresas cadastradas no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada.

13.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

13.8. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.

13.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

14.2. NÃO é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Decorrido o período de 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado, anualmente, pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o preço vigente;

15.2. A **CONTRATADA** será reajustado somente depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, efetuando-se os demais reajustes quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial;

15.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;

15.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o seguinte:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

15.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da **CONTRATADA** implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da **contratada** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Natana

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos abaixo listados e outros que porventura venham a ser disponibilizados:

Programa de Trabalho: 108666;

Fonte de Recurso: 0112000000;

Elemento de Despesa: 339039;

Notas de Empenho nº 2017NE800505 e 2017NE800506 de 30 NOV 2017, nos valores de R\$ 65.135,00 (Sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais) e R\$ 272.105,10 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 00/2017 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Macapá, de Dezembro de 2017.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração


NATANAEL LIMA
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1.  CPF: 054678901-31

2. _____ CPF: _____